



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 06/2025

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE VILA VALÉRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 7.247,78 (sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) o subsídio dos Secretários Municipais de Vila Valério.

Art. 2º. Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento do 13º Salário, do adicional de férias e auxílio-alimentação, que corresponderão aos mesmos percentuais e valores destinados aos Servidores Públicos Municipais.

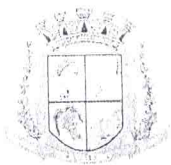
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 1º de janeiro de 2025.


ADILSON RODRIGUES PEREIRA
Presidente


KILDREM CAO
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fixar o subsídio dos Secretários Municipais de Vila Valério, em observância ao disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Ressalta-se que a instituição, por lei específica, de qualquer verba de natureza remuneratória em prol de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, desde que compatível com a natureza dos cargos que ocupam, tais como o décimo terceiro salário e as férias com o respectivo terço constitucional de férias, ao contrário dos vereadores, não necessita a observância ao princípio da anterioridade.

Isso porque a partir da EC/1998, a Constituição Federal deixou de obrigar a observância do princípio da anterioridade da legislatura para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. Já a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 35, inciso XII, apenas prevê a anterioridade para a fixação de subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, não fazendo qualquer ressalva para o subsídio dos Secretários Municipais.

O Supremo Tribunal Federal, por meio do Recurso Extraordinário 484307/PR de Relatoria da eminente Ministra Carmen Lúcia, acentuou, que já há jurisprudência firmada no sentido de "que as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/1998 não proibiram a aplicação do princípio da anterioridade, mas apenas retiraram a obrigatoriedade desse princípio, ficando para os municípios, dotados de autonomia e competência para a regulamentação do sistema remuneratório de seus agentes políticos, a liberdade para instituí-lo ou não". Portanto, a Suprema Corte reconheceu a autonomia municipal em legislar sobre a regra da anterioridade na fixação dos subsídios dos agentes políticos.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer em Consulta nº 02/2023, reconheceu a possibilidade da não aplicação do princípio da anterioridade, desde que não haja previsão acerca da obrigatoriedade na Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, diante da observação dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação do colegiado, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento por parte dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 1º de janeiro de 2025.


ADILSON RODRIGUES PEREIRA
Presidente


KILDREM CAO
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS /SETOR DE CONTABILIDADE
 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS - Art. 16, I da LC 101/2000

DESPESA COM PESSOAL APURADA EM 2023

EXECUTIVO RS	CONSOLIDADO RS	PERÍODO	RCL	PERCENTUAL	
				EXECUTIVO	CONSOLIDADO
37.411.143,06	39.279.760,71	2023	84.980.325,73	44,02	46,22

DESPESA COM PESSOAL APURADA DEZEMBRO/2023 A NOVEMBRO/2024

EXECUTIVO RS	CONSOLIDADO RS	PERÍODO	RCL	PERCENTUAL	
				EXECUTIVO	CONSOLIDADO
41.622.444,82	43.684.160,60	12/2023-11/2024	98.960.646,13	42,06	44,14

DESPESA COM PESSOAL PROJETADA COM CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

EXECUTIVO RS	CONSOLIDADO RS	PERÍODO	RCL	PERCENTUAL	
				EXECUTIVO	CONSOLIDADO
42.822.444,82	44.884.160,60	2025	105.000.000,00	40,78	42,75

DESPESA COM PESSOAL PROJETADA COM A REVISÃO SALARIAL- EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS FUTUROS ART. 16, II da LC 101/2000

EXECUTIVO RS	CONSOLIDADO RS	PERÍODO	RCL PROJETADA	PERCENTUAL PREVISTO			IPCA + PIB ESTADUAL PREVISTO % *
				EXECUTIVO	CONSOLIDADO	IMPACTO PROJETADO %	
42.822.444,82	44.884.160,60	2024	105.000.000,00	40,78	42,75	-1,28	-1,40
44.492.520,17	46.634.642,86	2025	110.250.000,00	40,36	42,30	-1,70	-1,84
46.272.220,97	48.500.028,58	2026	115.762.500,00	39,97	41,90	-2,09	-2,25

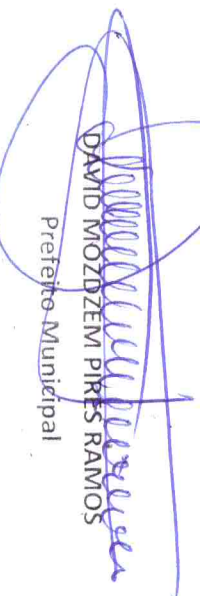
* Fonte: Lei 11.867/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Estado do Espírito Santo para o o exercício de 2024

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS IMPACTOS DA ADEQUAÇÃO COM A LOA, PPA E LDO - Art. 16, II da LC 101/2000

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 e alterações posteriores (LRF), Declaro na forma prevista no art. 16, II da referida Lei, que a criação de novos cargos públicos do Município de Vila Valério - ES, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 947/2021 - Plano Plurianual em vigor(2022-2025), Lei nº 1032/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024; Lei Nº 1.086/2024 - Lei Orçamentária Anual 2025.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente,

Vila Valério - ES, 30 Dezembro de 2024


 DAVID MOZDZEM PIRES RAMOS
 Prefeito Municipal

